

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00218/2026

Projeto de Lei nº 117/2026

Autor: Vereador Francisco Grimaldi de Lima

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 16:10 hs, com 02 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 10 de junho de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários.() abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários.() abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários.() abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI N. 117 /2026

AUTORIA: VEREADOR CHICO KGL

Dispõe sobre o reconhecimento e a elevação da Procissão do Fogaréu à condição de Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Município de Rio Verde - GO e dá outras providências.

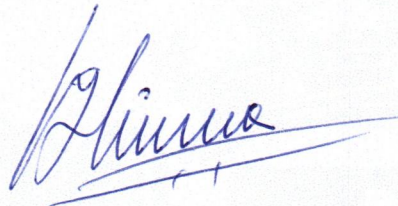
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio Verde a Procissão do Fogaréu, manifestação religiosa e cultural realizada anualmente na Quinta-Feira Santa, no período noturno, pela Paróquia São Judas Tadeu, no Bairro Promissão.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput possui natureza exclusivamente declaratória e simbólica, não acarretando a criação de despesas obrigatórias, órgãos ou cargos públicos, nem alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SEÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ____ DE JUNHO DE 2026



FRANCISCO GRIMALDI DE LIMA
CHICOKGL-PL
Fé e Experiência

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que reconhece a Procissão do Fogaréu como Patrimônio Cultural Imaterial de Rio Verde.

1. DO OBJETO E RELEVÂNCIA CULTURAL

A Procissão do Fogaréu é manifestação de fé e cultura popular que mobiliza mais de 5.000 pessoas anualmente no Bairro Promissão, conforme laudo técnico da Organização Vilaboense de Artes e Tradições – OVAT 2025. É expressão viva da identidade rio-verdense, com potencial turístico, religioso e econômico já reconhecido.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

2.1. A proposição encontra amparo no Art. 30, I e II, e Art. 216, §1º da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para proteger o patrimônio cultural por meio de “outras formas de acautelamento” além do tombamento e registro.

2.2. O Supremo Tribunal Federal, na ADI 3.495/ES, consolidou entendimento de que “a declaração legislativa de patrimônio cultural não se confunde com tombamento administrativo e constitui legítimo exercício da competência legislativa para valorização cultural”.

2.3. A proposição é meramente declaratória e autorizativa, não criando despesa obrigatória nem invadindo competência do Poder Executivo, em conformidade com a Tese do Tema 917 do STF: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Executivo lei que não crie ou altere órgãos da Administração Pública”.

3. DOS PRECEDENTES

A matéria já foi objeto de legislação idêntica em outros entes federativos:

3.1. Lei Estadual nº 21.855/2023, de iniciativa parlamentar, sancionada pelo Governador Ronaldo Caiado, que reconheceu a mesma Procissão do Fogaréu como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás.

3.2. Lei Municipal nº 10.608/2021, do Município de Goiânia, que conferiu idêntico reconhecimento.

Pelo princípio da simetria e isonomia federativa, não se pode negar a Rio Verde o direito de valorizar sua própria cultura nos mesmos moldes já validados pelo Estado e pela Capital.

4. DO MÉRITO

A aprovação deste projeto não gera custos ao Erário e apenas chancela, em lei, uma tradição que já pertence ao povo. É o reconhecimento institucional de que a fé, a história e a cultura do Bairro Promissão são parte indissociável da identidade de Rio Verde.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

FRANCISCO GRIMALDI DE LIMA

CHICOKGL-PL
Fé e Esperança